



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.031 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a determinar que os estabelecimentos da rede bancária do município disponham de sistema de organização e agilização das filas de espera nos setores de atendimento direto, e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Batista Gama

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que toda instituição bancária sediada no município de Valença deverá ter um sistema de atendimento que evite a formação de longas filas por períodos prolongados e o desconforto de clientes e usuários.

Art. 2º - O sistema a que se refere o *caput* do Art. anterior refere-se a colocação de cadeiras em número suficiente e painel eletrônico de controle com utilização de senhas em todos os setores de atendimento direto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 04 de janeiro de 2010.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO